

LEI MUNICIPAL Nº 768/2003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

1 – Uma semeadeira Imasa MPS 1600, ano de fabricação 2002, em estado de conservação nova e sem uso, por preço mínimo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

2 – Uma concha frontal PCA 800, marca Tatu, ano de fabricação 2002, em bom estado de conservação, por preço mínimo de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

3 - Um arado JAN, controle remoto, 04 discos, 30 polegadas, ano de fabricação 2000, em bom estado de conservação, por preço mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4 - Um jumbo marca Freisleben, cinco ferros, ano de fabricação 2002, em estado de conservação de novo e sem uso, por preço mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO –
RS. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2003.**

Secretaria de Administração